



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

**Lista de verificação**  
**ELEMENTOS DO PROCESSO DE DISPENSA**

<b>Nº do Processo:</b>	
No caso de processos abertos a partir do ano de 2023, o nível de acesso está restrito?	<b>S/N/ ou NA</b>

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
<p>1. Consta formulário <b>PROPLAD022 - Documento de Formalização da Demanda (D.F.D.)</b> - L14133/21 (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII)?</p> <p>Observação: O D.F.D. deve ser assinado pelo servidor responsável pela formalização da demanda (membros da Equipe de Planejamento da Contratação, se for o caso) e pela autoridade máxima da unidade demandante.</p>		
<p>1.1. Consta portaria de nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação quando for o caso (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 21, III)?</p> <p>Obs.: Dispensada nos casos de inscrição para participação em evento de capacitação e/ou apresentação de trabalho técnico/científico.</p>		
<p>2. No caso de <b>Contratação de Soluções de TIC</b> dispensadas da aplicação da IN SGD/ME nº 94/2022, consta demonstração do alinhamento da contratação ao <b>PDTIC</b> e à Estratégia de Governo Digital (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 1º, § 1º c/c art. 6º)?</p> <p>Observação: A aplicação da IN SGD/ME nº 94/2022 é dispensada para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor).</p>		
<p>3. Consta <b>Estudo Técnico Preliminar (ETP)</b>, elaborado no Sistema ETP Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º e art. 72, I; IN SEGES/ME nº 58/2022)?</p> <p>Observação 1 (IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 14):</p> <p>A elaboração do ETP:</p> <p>I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e</p> <p>II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.</p> <p>Observação 2: A análise do ETP é dispensada caso tenha sido aplicado o checklist PROPLAD060.</p>		
<p>3.1. Estão registrados no Sistema ETP Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 18, §§ 1º e 2º; IN SEGES/ME nº 58/2022, artigos 7º e 9º):</p>		
a) Descrição da necessidade da contratação?		
b) Requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?		
c) Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções) e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?		
<p>d) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso?</p> <p>Observação: Desde que fundamentada no estudo técnico preliminar, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (Lei nº 14.133/2021, art. 40, § 4º; IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 10, II).</p>		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
e) Estimativa das quantidades, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?		
f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?		
g) Justificativa para o parcelamento ou não da solução?		
h) Contratações correlatas e/ou interdependentes?		
i) Alinhamento com os instrumentos de planejamento da UFC?		
j) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?		
k) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato?		
l) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?		
m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina? Observação: Quando for possível a compra ou a locação de bens, devem ser considerados os custos de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa (Lei nº 14.133/2021, art. 44).		
3.2. Consta justificativa caso o ETP não contemple os elementos considerados não obrigatórios, conforme § 1º, art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022? Observação: São elementos obrigatórios: descrição da necessidade da contratação, estimativa do quantitativo e do valor, manifestação sobre o parcelamento ou não da solução e posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação.		
3.3. Consta documento PROPLAD173 - Termo de Responsabilidade - Elaboração do ETP Digital e/ou Mapa de Riscos da Contratação (elaborado no Sistema de Gestão de Riscos), assinados pelo(s) servidor(es) responsável(is) por sua elaboração (área técnica e requisitante) ou, quando houver, pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade máxima do setor demandante (IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 8º; IN SEGES/MPDG nº 05/2017, art. 15, parágrafo único)?		
4. Consta informação de que o objeto da contratação está contemplado no <b>Plano de Contratações Anual - PCA</b> (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII c/c art. 18 e IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 7º)? Observação: O nº da contratação deve constar no ETP e TR.		
4.1. Caso a demanda não esteja prevista no PCA vigente, consta documento PROPLAD232 - Autorização do Pró-Reitor para inclusão de demanda no PCA (Decreto nº 10.947/2022, artigos 15 e 16)?		
5. Consta <b>manifestação da CCONV</b> referente à consulta realizada sobre a existência de contrato/ata vigente do objeto solicitado? Observação 1: Caso haja ARP vigente, deverá constar manifestação da CCF quanto ao saldo do objeto na ARP em questão. Observação 2: Não se aplica nos casos de inscrição em eventos de capacitação (cursos; congressos; etc.) e publicação de artigos de natureza técnica e científica.		
6. Caso se trate de registro de preços, consta consulta às IRP's em andamento e, se for o caso, manifestação a respeito da conveniência de sua participação (Decreto nº 11.462/2023, art. 10, parágrafo único)?		
7. No caso de <b>aquisição de equipamentos</b> , consta <b>manifestação da UFC Infra</b> quanto à necessidade de realização de serviços de engenharia decorrentes da aquisição (exemplo: instalação)? E em caso positivo, consta informação de <b>como os serviços serão atendidos</b> (Portaria nº 50/2020/Gabinete do Reitor - SEI nº 1308765)? Observação: Não se aplica no caso de Sistema de Registro de Preços.		
8. Consta <b>termo de referência (TR)</b> , elaborado no <b>Sistema TR Digital</b> (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII c/c art. 18, II; IN CGNOR/ME nº 81/2022, art. 4º c/c art. 9º, § 2º)? Observação 1: O TR deve ser assinado pelos responsáveis pela sua elaboração e aprovado pela autoridade máxima da unidade demandante.		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
Observação 2: Caso não seja utilizado modelo de TR disponibilizados pela AGU, o setor demandante deverá apresentar justificativa (Lei nº 14.133/2021, art. 19, § 2º; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º; § 3º).		
<b>8.1. Estão especificados no TR Digital os seguintes parâmetros e elementos (Lei nº 14.133/21, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º):</b>		
a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação? Observação: Caso haja alteração no quantitativo com relação aos previstos no ETP, apresentar justificativa fundamentada, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte.		
b) Especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização (Portaria SEGES/ME nº 938/2022), observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança? Observação 1: No caso do processo de padronização, devem ser observados os critérios previstos no art. 43 da Lei nº 14.133/2021 (Não há, atualmente, processo de padronização na UFC). Observação 2: Os catálogos de padronização (com exceção de TIC) podem ser consultadas em: <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados">https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados</a> (Lei nº 14.133/2021, art. 19, § 2º e art. 40, V, "a"). Observação 3: A Administração poderá, excepcionalmente, indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nos casos previstos no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. Ou ainda, no caso de vedação a determinada marca ou produto, deve indicar o processo administrativo em que esteja comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem às necessidades da Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 41, III).		
c) Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso? Observação: No caso de aquisição de bens de consumo, o endereço de entrega deve ser o da unidade demandante. Caso o endereço indicado seja o do Almoxarifado e este não seja o demandante, deve constar justificativa do gestor responsável.		
d) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?		
e) Fundamentação da contratação, conforme ETP? Observação: Caso não haja estudo técnico preliminar, a fundamentação da contratação consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado; e deve indicar o alinhamento com os instrumentos de planejamento da Universidade (IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º; § 1º).		
f) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto?		
g) Requisitos da contratação?		
h) Modelo de execução do objeto (definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)?		
i) Modelo de gestão do contrato (como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada)?		
j) Critérios de medição e de pagamento?		
k) Forma e critérios de seleção do fornecedor? Observação 1: Deve constar justificativa para a exigência ou a dispensa dos requisitos de habilitação econômico-financeira e de qualificação técnica (Lei nº 14.133/2021, art. 18, IX). Observação 2: No caso de justificativa de dispensa dos requisitos de habilitação econômico-financeira e de qualificação técnica com base no inciso III, do art. 70, da Lei nº 14.133/2021, verificar se a contratação se enquadra nos requisitos previstos (contratações para entrega imediata; contratações em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral ou contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00).		
l) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos?		
m) Adequação orçamentária? Observação: Não se aplica no caso de SRP.		
<b>8.2. No caso de exigência de qualificação técnica, a quantidade mínima exigida nos</b>		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
atestados é de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, sendo vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º)?		
8.3. Caso a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares seja dispensada, estão previstos no TR:		
a) As práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou justificativa para sua dispensa, conforme o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 5º e art. 11, IV; Relatório de Auditoria nº 16/2022, informação 4)?		
b) Cláusula que preveja a responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte dos bens adquiridos (logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos), quando aplicável (Lei nº 12.305/2010, art. 33, <i>caput</i> ; regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022 e Guia de Compras e Contratações Sustentáveis da UFC, item 5.3)? Observação: Se aplica no caso de aquisição de bens cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza (Exemplos: agrotóxicos; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos).		
c) Previsão dos impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, ou justificativa quando não se aplicarem?		
d) Alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da UFC (IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º, § 1º, II)?		
8.4. No caso de solicitação de <b>amostra ou prova de conceito</b> :		
a) Consta justificativa para sua exigência (Lei nº 14.133/2021, art. 41, II)?		
b) A solicitação está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise (Orientação Normativa/SEGES nº 02/2016, Anexo I, itens 3.1 e 3.2)?		
8.5. No caso de aquisição de <b>bens considerados de luxo</b> , o bem se enquadra em alguma das exceções previstas no art. 4º do Decreto nº 10.818? Observação: Exceções para aquisição de bens de luxo: bem adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou que as características superiores estejam justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade).		
9. Consta formulário <b>PROPLAD127 - Formalização de Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços</b> , devidamente preenchido e assinado pelos membros da equipe de Fiscalização e do responsável pela indicação (Lei nº 14.133/2021, art. 117; Manual de Fiscalização de Contratos - PROPLAD/UFC)?		
10. Consta <b>matriz/mapa de riscos</b> elaborada no Sistema Gestão de Riscos (Lei nº 14.133/2021, art. 18, X e art. 72, I)? Observação 1: A partir de 22/04/2024, os processos de contratação enviados à PROPLAD deverão ter o Mapa de Riscos da Contratação elaborado no módulo Gestão de Riscos Digital (Ofício Circular 10/2024/PROPLAD/REITORIA (SEI nº 4908036)). Observação 2: Dispensada no caso de contratação de serviço cujo valor se enquadre nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (IN SEGES/ME nº 98/2022, art. 1º; IN SEGES/MPDG nº 05/2017, art. 20, § 2º c/c Lei nº 14.133/2021, art. 75, I e II).		
11. No caso de <b>dispensa fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021</b> , foi respeitado o limite de valor considerando o somatório da contratação atual com os de outros objetos de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro (Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 1º)?		
12. No caso de <b>dispensa baseada no art. 75, inciso IV, "c"</b> , da Lei nº 14.133/2021: Observação: <b>produtos para pesquisa e desenvolvimento</b> são definidos como bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa. No caso de obras e serviços de engenharia, a contratação fica limitada ao valor de R\$ 324.122,46 (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, LV; Decreto nº 10.922/2021, art. 1º).		
a) Consta projeto de pesquisa ao qual o produto será alocado?		
b) O produto que se pretende adquirir está discriminado no projeto de pesquisa?		
c) Consta documento de aprovação, pela UFC, do projeto de pesquisa ao qual o produto será alocado?		
13. No caso de <b>dispensa baseada no art. 75, inciso VIII</b> da Lei nº 14.133/2021:		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
a) Consta justificativa <b>caracterizando a urgência de atendimento</b> de situação que possa ocasionar <b>prejuízo ou comprometer</b> a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?		
b) Está prevista a aquisição dos bens necessários somente para o atendimento da <b>situação emergencial ou calamitosa</b> e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade?		
c) Consta comprovante de que foram adotadas as providências necessárias para a conclusão do novo processo licitatório (Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 6º)?		
d) Consta comprovação de abertura de processo para apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial (Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 6º)?		
14. No caso de <b>dispensa baseada no art. 75, inciso III</b> da Lei nº 14.133/2021, consta ata do procedimento licitatório demonstrando que ocorreu uma das seguintes situações: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes?		
15. Com relação à <b>pesquisa de preços</b> (Lei nº 14.133/2021, art. 23; IN SEGES/ME nº 65/2021):		
a) A pesquisa de preços é compatível com o objeto a ser contratado?		
b) Tratando-se de serviço, o orçamento está detalhado em planilhas, com a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (Orientação Normativa SEGES nº 02/2016)?		
c) O preço estimado foi obtido com base em cálculo realizado sobre um conjunto de três ou mais preços (Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 1º; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º <i>caput</i> )? Observação: Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade superior da unidade (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º, § 5º).		
d) A pesquisa foi realizada dentro do prazo, conforme IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º c/c Guia para Realização de Pesquisa de Preços da UFC? - <b>Sistemas oficiais de governo; Contratações similares feitas pela Administração Pública; Base nacional de notas fiscais eletrônicas ou banco de preços:</b> contratações realizadas com até 9 (nove) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD. - <b>Mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; Fornecedores:</b> consulta realizada com até 3 (três) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD.		
e) A data da pesquisa de preço é igual ou anterior à da última atualização do Termo de Referência?		
f) Caso não tenham sido priorizados os parâmetros dos incisos I (sistemas oficiais de governo) e II (contratações similares feitas pela Administração Pública) do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, consta justificativa nos autos (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 1º)?		
g) No caso de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, consta a data e a hora de acesso (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, III)? Observação: A utilização de preços oriundos de sítios de leilão ou de intermediação de vendas não é recomendada (Orientação CGNOR/SEGES/ME via e-mail).		
h) No caso de pesquisa realizada <b>exclusivamente por meio de pesquisa no Painel de Preços</b> , o valor estimado é menor ou igual à mediana do item (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, I e art. 6º, § 6º)?		
15.1. No caso de <b>pesquisa junto a fornecedores:</b>		
a) A pesquisa foi realizada com, no mínimo, 3 (três) fornecedores (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
b) Consta justificativa da escolha dos fornecedores consultados (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
c) Consta nos autos a solicitação formal de cotação enviada aos fornecedores (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
d) Se for o caso, consta registro nos autos da relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas como resposta à solicitação (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 2º, IV)?		
e) Nas propostas recebidas, constam os dados básicos do fornecedor (razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ/CPF); a descrição do objeto, o valor unitário e valor total; a data de emissão da proposta (anterior ou igual à data do TR); e o nome completo e identificação do responsável pela proposta (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 2º, II)?		
f) O valor do preço constante nas propostas já contempla todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes de fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço (exceto quando se tratar de importação) (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 4º)?		
g) A modalidade de pagamento prevista na proposta de preço pressupõe a liquidação e o pagamento após a entrega do bem (Lei nº 4.320/64, art. 63, § 2º, III; Lei nº 14.133/2021, art. 145)? Observação: A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta (Lei nº 14.133/2021, art. 145, § 1º).		
15.2. No caso de serviço de engenharia com a utilização de material que não faça parte da tabela SINAPI, foi realizada pesquisa de preço em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021?		
16. Consta <b>quadro comparativo de pesquisa de preços</b> corretamente preenchido (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 30, X; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 3º, IV)? Observação: Não se aplica caso a pesquisa tenha como fonte tabela SINAPI/SEINFRA ou Convenção Coletiva.		
17. Consta formulário <b>PROPLAD001</b> - Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço – L14133/21, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, assinado pelo servidor responsável e pela autoridade máxima da unidade demandante (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 3º; Acórdão 1.782/2010 - TCU-Plenário - item 9.6.1)?		
17.1. A data de conclusão da pesquisa de preços foi indicada no formulário PROPLAD001 (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021)?		
18. Em caso de <b>obra ou reforma</b> :		
18.1. Houve registro no SIMEC compatível com valor estimado no termo de referência?		
18.2. Há comprovação do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do autor do projeto básico e demais documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias (Decreto nº 7.983/2013, art. 10; Nota Técnica nº 42/2016 da PF/UFC, item 6, inciso I)?		
18.3. Consta previsão (ou justificativa pela sua ausência) das despesas de custeio necessárias (exemplo: energia, água, limpeza, vigilância, internet, manutenção de equipamentos etc.) e levantamento da necessidade de aquisição de material permanente (exemplo: equipamentos, mobiliário etc.) necessários para o funcionamento (LC nº 101/2000, art. 16, I e art. 45; Relatório CGU nº 2017/02604)?		
18.4. Consta detalhamento das medidas que serão adotadas para o atendimento do item anterior (exemplo: ata de registro de preço válida com previsão de atendimento, previsão de aditivo nos contratos vigentes, abertura de licitação) (Relatório CGU nº 2017/02604)?		
18.5. Na hipótese de a despesa de custeio incidir no caput do art. 16 (criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
despesa), consta declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (Parecer nº 987/2017/DICONS/PFUFC/PGF/AGU; LC nº 101/2000, art. 16)?		
<b>19. Caso a dispensa não seja realizada na forma eletrônica:</b>		
19.1. Consta justificativa para a não realização da dispensa eletrônica (IN SEGES/ME nº 67/2021, art. 4º, III)?		
19.2. Consta documento PROPLAD139 – Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor, ou documento equivalente, devidamente assinado pelo servidor responsável e pela autoridade superior?		
19.3. Consta comprovantes de que o fornecedor preenche os <b>requisitos de habilitação e de qualificação</b> mínimos necessários (Lei nº 14.133/2021, art. 72, V): Observação 1: Para objetos cujos valores sejam inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II, Lei 14133/21), basta consulta ao SICAF, Quadro Societário e Declaração do fornecedor de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (item "g") (Despacho n.º: 3598/2023/PROPLAD/UFC, doc. SEI nº 4679919). Observação 2: As consultas ao Ceis, Cnep e Inidôneos do TCU devem ser realizadas em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, podendo ser substituída, no caso de pessoa jurídica, pela Consulta Consolidada do TCU (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 8.429/1992, art. 12).		
a) SICAF regular do fornecedor e Relatório de Sócio / Administrador (IN SG/MPDG nº 03/2018, art. 4º)? Observação: No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, solicitar o cadastro no SICAF, nos termos do art. 20-A da Instrução Normativa nº 03/2018 (alterada pela Instrução Normativa nº 107, de 28 de outubro de 2020).		
b) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (Lei nº 10.522/2002, art. 6º, III)? Obs.: A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522/2002, art. 6º-A).		
c) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) do Portal da Transparência (CGU) (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Lei nº 8.443/92, art. 46; Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
g) Declaração do fornecedor de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88?		
19.4. Foi constatado que não há vínculo entre as empresas participantes de cotações de preços conforme consulta da composição societária no SICAF (*OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA) (Acórdão 2341/2016 – TCU/Plenário e Acórdão 297/2009 – TCU/Plenário – item 3.5)?		
19.5. Se for o caso, constam documentos que comprovem o atendimento às demais exigências e requisitos especificados no termo de referência (qualificação técnica, vistoria etc.)?		
<b>19.6. No caso de formalização de contrato:</b>		
a) Consta <b>minuta de contrato</b> (Lei nº 14.133/2021, art. 95)? Observação: O contrato pode ser substituído por outro instrumento hábil nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.		
b) Consta o Contrato Social atualizado (ou documento equivalente) da empresa a ser contratada?		
c) Consta comprovante de que o Termo de Referência foi encaminhado à empresa a ser contratada, para ciência de seu teor?		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
20. Em caso de <b>importação de bens</b> , consta manifestação do Setor de Importação (CAP) atestando a conformidade do processo?		